

7.3 — O formulário de candidatura, integralmente preenchido e assinado, deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Currículo detalhado, atualizado, com fotografia.
- b) Fotocópia legível do(s) certificado(s) de habilitações literárias;
- c) Fotocópia dos certificados comprovativos de frequência das ações de formação, dos últimos três anos relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;
- d) Fotocópia de documentos comprovativos da experiência profissional;

7.4 — Os candidatos com relação jurídica de emprego público devem entregar ainda, para além dos elementos referidos no número anterior:

- a) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;
- b) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado;
- c) Avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

7.5 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de quaisquer outros documentos comprovativos das suas declarações.

8 — Métodos de seleção: serão aplicados os métodos de seleção obrigatórios referidos no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências.

8.1 — Avaliação Curricular: visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente: Habilitação académica ou curso equiparado, Formação profissional, Experiência profissional e Avaliação do desempenho.

8.1.1. — A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.

8.1.2 — Os candidatos que obtenham uma pontuação inferior a 9,5 valores na Avaliação Curricular consideram-se excluídos do procedimento concursal, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

8.2 — Entrevista de avaliação de competências: visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

8.2.1 — A Entrevista de avaliação de competências é valorada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

8.2.2 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores na Entrevista de avaliação de competências consideram-se excluídos do procedimento concursal.

9 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será encontrada através da seguinte fórmula:

$$CF = 50\% AC + 50\% EAC$$

Em que:

CF — Classificação Final

AC — Avaliação Curricular;

EAC — Entrevista de Avaliação de Competências.

9.1 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de ordenação preferencial a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro e do artigo 39 da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

9.2 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação para cada um dos métodos de seleção a utilizar, bem como a respetiva grelha classificativa, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — Composição do júri:

Presidente: Doutor Manuel Célio de Jesus da Conceição, Pró-Reitor da Universidade do Algarve.

Vogais efetivos:

Doutora Adriana Manuela de Mendonça Freire Nogueira, Professora Auxiliar da Universidade do Algarve.

Doutora Silvia Moreno de Jesus e Quinteiro, Professora Adjunta da Universidade do Algarve

Vogais suplentes:

Licenciada Silvia Flora Guerreiro Morgado André Cabrita, Diretora de Serviço dos Serviços de Recursos Humanos da Universidade do Algarve

Licenciado Carlos André Melão Dionísio Botelho, Coordenador do Gabinete de Comunicação e Protocolo da Universidade do Algarve

11 — Exclusão e notificação de candidatos:

11.1 — Os candidatos excluídos serão notificados por correio eletrónico com recibo de entrega da notificação ou por ofício registado em caso de inexistência de endereço eletrónico, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

11.2 — Os candidatos admitidos à fase posterior à avaliação curricular serão convocados por correio eletrónico com recibo de entrega da notificação ou por ofício registado em caso de inexistência de endereço eletrónico, para realização do método de seleção, com indicação do dia, hora e local em que o mesmo deva ter lugar.

12 — Publicitação dos resultados:

12.1 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações dos Serviços de Recursos Humanos, no piso 0 do edifício da Biblioteca da Penha, no *Campus da Penha* em Faro e disponibilizada na sua página eletrónica da Universidade do Algarve em www.ualg.pt (Pessoal/Recursos Humanos/Procedimentos Concursais/Publicitações).

12.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Reitor da Universidade do Algarve, é publicada na 2.ª série do *Diário da República* e publicitada nos locais referidos em 12.1.

26 de dezembro de 2012. — O Reitor, *João Pinto Guerreiro*.

206635475

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Regulamento n.º 11/2013

Nos termos da alínea x) do n.º 1 do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 43/2008 (2.ª série), de 1 de setembro, ouvido o Senado, o Reitor da Universidade de Coimbra aprova, por seu despacho de 17 de dezembro de 2012, o regulamento em anexo:

A Iniciativa Energia para a Sustentabilidade (EIS), em atividade desde 2007, reúne docentes e investigadores de diferentes Unidades Orgânicas, Departamentos e unidades de investigação da Universidade de Coimbra. Tem desenvolvido ações na ótica do desenvolvimento sustentável em domínios ligados direta ou indiretamente à energia, em cooperação interdisciplinar em diversas áreas de intervenção, designadamente:

i) Fomento e apoio a programas de formação, particularmente de 2.º e 3.º ciclo, bem como formação não conferente de grau — na modalidade de especialização, mas potencialmente também de ensino à distância e de formação personalizada para empresas e outras entidades;

ii) Investigação e desenvolvimento (I&D), visando a cooperação e concertação entre unidades de I&D da UC, a participação em redes interinstitucionais, a participação em consórcios, o aumento da produção científica da UC, a internacionalização da atividade de I&D, tanto no âmbito da União Europeia, como no dos acordos internacionais firmados pelo Estado português, como ainda no âmbito dos países da CPLP, ou no âmbito ibero-americano;

iii) Inovação e transferência de conhecimento e de tecnologia para a economia e para a sociedade, através de contratos de desenvolvimento com empresas e outras entidades, do estímulo ao empreendedorismo e da formalização de patentes;

iv) Desenvolvimento de programas e iniciativas no âmbito da própria UC, visando a aplicação interna de princípios de gestão sustentável de recursos energéticos aos diversos níveis — urbano, dos edifícios, dos equipamentos;

v) Ligação à realidade regional e local, em parcerias com agentes variados — autarquias, instituições privadas, empresas —, visando estimular e apoiar a aplicação dos princípios subjacentes à Agenda 21, formulados originalmente na Cimeira do Rio, os quais exigem ação

local em função de pensamento global, no que diz respeito aos recursos energéticos;

vi) Participação ativa na definição de políticas e regulação do setor da energia, quer através da participação em comissões, grupos de trabalho, grupos técnicos de acompanhamento, conselhos consultivos, quer na formação de especialistas em atividades decorrentes de esquemas regulatórios diversos, quer ainda através de estudos e consultorias com âmbito nacional.

Torna-se agora desejável definir um enquadramento institucional abrangente e formalizado que permita consolidar a Iniciativa Energia para a Sustentabilidade como uma plataforma de intervenção de toda a UC, com capacidade de mobilização de recursos qualificados e especializados em áreas de conhecimento diversas. Este enquadramento constitui uma oportunidade para alinhar a Iniciativa, de forma mais direta e eficaz, com os objetivos estratégicos da instituição, permitindo interiorizar e estabilizar metodologias de trabalho coerentes com a concretização do plano estratégico aprovado pelo Conselho Geral. A Iniciativa não confere um enquadramento orgânico alternativo ao que cada docente e investigador já possui, seja na orgânica da Universidade, seja na unidade de I&D respetiva. Cada um é, em primeiro lugar, docente da sua unidade orgânica e ou investigador da sua unidade de I&D e, complementarmente, participante da Iniciativa EfS.

A iniciativa passará a estar também aberta à adesão de entidades coletivas que são externas (juridicamente) à UC: fundações, associações de I&D privadas sem fins lucrativos, empresas, ONGs, entidades de regulação e da Administração Pública, câmaras municipais, ou outras.

Assim, ouvido o Senado, determino:

a) A Iniciativa funciona na dependência direta do Reitor, como um projeto de intervenção especializada;

b) A iniciativa rege-se por regulamento aprovado pelo Reitor, em anexo;

c) O Coordenador da Iniciativa é o Doutor António Gomes Martins, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

d) A composição inicial da Comissão de Coordenação Científica e de Gestão (CCCG), que deverá promover no espaço de 3 meses a eleição da CCCG, é a seguinte: Aníbal Traça de Almeida; António Barreto Tadeu; António Gomes Martins (coordenador); Carlos Henggeler Antunes; Fausto Seixas Freire; João Paulo Cardielos; Luís Cândido Dias; Manuel Gameiro da Silva.

e) A Iniciativa é financeiramente autossustentada, através de iniciativas e projetos por si promovidos, bem como através de proveitos da atividade de formação que enquadra.

f) A Iniciativa manterá o presente enquadramento institucional durante dois anos, podendo ser depois escolhido outro tipo de enquadramento em função da experiência obtida.

17 de dezembro de 2012. — O Reitor, *João Gabriel Silva*.

ANEXO

Regulamento da Iniciativa Energia para a Sustentabilidade Energy for Sustainability — EfS

Artigo 1.º

Estrutura

A iniciativa EfS tem a seguinte estrutura:

1 — Um coordenador, nomeado pelo Reitor para um mandato de quatro anos.

2 — Um Conselho dos Docentes e Investigadores (CDI), composto por todos os investigadores doutorados que pertencem à Iniciativa. Reúne pelo menos uma vez por ano para analisar a atividade desenvolvida e emitir opinião sobre a atividade planeada.

3 — Uma Comissão de Coordenação Científica e de Gestão (CCCG), que tem a responsabilidade da gestão operacional das atividades da Iniciativa, em todas as vertentes. Deve fazê-lo de forma coordenada com as unidades de que dependem os docentes e investigadores nela envolvidos. A CCCG é constituída por até sete docentes ou investigadores doutorados, escolhidos cada dois anos pelo Conselho de Docentes e Investigadores, a que acresce o coordenador da iniciativa, que preside. Pode organizar-se internamente em subcomissões. Compete à CCCG incluir e excluir investigadores, Unidades de I&D e outras entidades na iniciativa.

4 — Um Conselho Externo de Aconselhamento e Aferição (CEAA) composto por empresas e entidades com intervenção no setor energético ou com atividade com impacto importante no uso, conversão, ou abastecimento de energia e respetivos impactos ambientais, convidadas pela CCCG. Reúne pelo menos uma vez por ano, para analisar, do

ponto de vista da sociedade em geral, a atividade desenvolvida durante o ano anterior e as direções de trabalho que lhe são apresentadas pela Iniciativa.

5 — Uma Comissão de Acompanhamento Científico Externa (CACE) vocacionada para o acompanhamento independente da vertente de atividade científica desenvolvida no âmbito da Iniciativa. É composta por cinco ou seis elementos, convidados pela CCCG de entre um conjunto de cientistas propostos pelas Unidades de I&D ligadas à Iniciativa, e reúne pelo menos uma vez por ano.

6 — Um Conselho de Representação Interdisciplinar (CRI) composto por representantes de todas as UnI&D ligadas à Iniciativa (um por cada) que assegurem também a representação das unidades e subunidades orgânicas da UC de onde provêm os investigadores que cooperam com a Iniciativa. Define orientações de médio prazo, acompanha as atividades da Iniciativa e faz a ligação às UnI&D que participam na iniciativa.

Artigo 2.º

Documentos orientadores

1 — A elaboração do plano e do relatório anuais de atividades, orçamento e contas, são da responsabilidade da CCCG, devendo ser tidos em conta os contributos dos outros órgãos.

2 — Estes documentos são presentes ao Reitor, para aprovação.

Artigo 3.º

Financiamento

A Iniciativa é autossustentada, tendo capacidade para movimentar as verbas que lhe são adstritas, nos termos de delegação de competências do Reitor e do Conselho de Gestão.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

206638456

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 394/2013

Despacho Reitoral de Extensão de Encargos

A Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa pretende adquirir Assinaturas *online* e Assinaturas impressas de periódicos para a Biblioteca-CDI da Universidade de Lisboa.

Considerando que:

Se vai dar início ao procedimento aquisitivo e que o contrato a celebrar envolve encargos a serem suportados em mais de um ano económico, importa dar cumprimento ao disposto na lei dos Compromissos e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;

Os encargos para cumprimento das obrigações contratuais serão suportados através das verbas inscritas e a inscrever nas rubricas adequadas, em fonte de financiamento de receitas próprias do seu orçamento e que esta entidade não tem quaisquer pagamentos em atraso,

Em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho e artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e no uso da competência delegada pelo despacho conjunto dos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação e Ciência n.º 10 170/2012, publicado no DR 2.ª série n.º 146, de 30 de julho de 2012 determino o seguinte:

1 — É autorizada a assunção dos compromissos plurianuais decorrentes da execução do contrato de Assinaturas *online* e Assinaturas impressas de periódicos para a Biblioteca-CDI da Universidade de Lisboa, repartidos da seguinte forma:

2013 — 70.000,00 €, a que acresce o IVA em vigor;

2014 — 70.000,00 €, a que acresce o IVA em vigor.

2 — A repartição de encargos relativos aos contratos a celebrar é assegurada pela entidade adjudicante.

3 — Os encargos financeiros resultantes da execução do contrato serão satisfeitos por conta da verba inscrita no projeto de orçamento para 2013 e a inscrever no orçamento subsequente.